[**PROJETO DE LEI No 847, DE 27 DE MARÇO DE 2017.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%207.732-1989?OpenDocument)

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos do magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 7,0% (sete por cento) de reajuste sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos do magistério da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** O reajuste de que trata o caput deste artigo vigorará a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017, incidindo o referido percentual sobre os vencimentos básicos percebidos em dezembro de 2016.

**Art. 2º.** O reajuste previsto nesta lei não se estende aos vencimentos dos cargos comissionados de recrutamento amplo e ilimitado, permanecendo os valores pagos até 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo único.**Para os servidores de carreira ocupantes de cargos comissionados o reajuste deverá incidir sobre o vencimento base, mantendo o valor do vencimento do cargo comissionado pago até 31 de dezembro de 2016.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pouso Alegre-MG, 27 de março de 2017.

Rafael Tadeu Simões

Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca

Chefe de Gabinete

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei nº. 847/2017

Submeto a apreciação desta Colenda Casa de Leis, o presente projeto de lei que tem a finalidade de conceder reajuste nos vencimentos básicos dos servidores públicos do magistério da Rede Municipal de Ensino, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Com o objetivo de garantir o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais, será concedido o percentual de 7% (sete por cento) de reajuste nos vencimentos básicos dos servidores do magistério da Rede Municipal de Ensino, vigentes em dezembro de 2016.

Esclareço a essa Casa de Leis que o percentual de reajuste previsto no Projeto de Lei compreende a reposição da inflação, que no período foi de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) e 0,71% (zero vírgula setenta e um por cento) de aumento real. Além disso, o percentual concedido está acima do índice acumulado do INPC, que no período foi de 6,58%.

Com a chegada da data base nesta Municipalidade, o reajuste salarial possível para o momento é o que ora apresentamos, já devidamente discutido e aceito pelo SIPROMAG, haja vista as dificuldades financeiras por que passa a Municipalidade e as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), notadamente em seus arts. 20, III, “b”, e 22, parágrafo único.

O supra referido parágrafo único do art. 22 refere-se ao “limite prudencial”, que é na verdade uma espécie de sinal de advertência para quando o Executivo estiver muito próximo do limite global. E, em nossa Municipalidade, como se constata pela análise dos relatórios anexos, elaborados pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, o percentual de gastos com pessoal que hoje é de 40,51%, não autoriza aumento superior ao que agora é concedido, nos precisos termos do que estabelece o inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O gasto total com pessoal passará para R$ 14.536.193,39 (Quatorze milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos) o que, considerando-se a Receita Corrente Líquida (RCL) estimada de R$ 398.134.422,01 (trezentos e noventa e oito milhões, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e um centavo) ensejará um aumento do índice de gasto de pessoal dos atuais 40,51% para 43,81%, índice este, bem próximo do limite prudencial a que se refere o art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, o aumento no percentual de 7% (sete por cento) a ser aplicado sobre os vencimentos básicos percebidos em dezembro de 2016, ensejará um aumento da ordem de 409.153,49 (quatrocentos e nove mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos) para o exercício financeiro de 2017, com a despesa de pessoal, conforme relatórios inclusos elaborados pela Secretaria de Administração e Finanças.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre-MG, 27 de março de 2017.

Rafael Tadeu Simões

Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca

Chefe de Gabinete

**Ref.: Projeto de Lei nº 847/2017.**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

 Exercício 2017: 0,07 %

 Exercício 2018: 0,10 %

 Exercício 2019: 0,11 %

 Júlio César da Silva Tavares

 Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre-MG, 27 de março de 2017.

 Júlio César da Silva Tavares

 Secretário de Administração e Finanças